

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N.º 69, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Autoriza anulação de alienação de bem público e dá outras providências.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CONSIDERANDO, a ação civil pública nº 0621.08.02026 2-8, proposta pelo Ministério Público Estadual em face do Município de São Gotardo, que tramita perante a Única Vara da Comarca de São Gotardo;

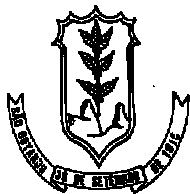
CONSIDERANDO, a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual *a administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência o oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;*

CONSIDERANDO a ilegalidade da alienação do terreno situado dentro da PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, local aonde estava construída a antiga rodoviária municipal, por se tratar de bem de uso comum do povo;

CONSIDERANDO a ilegalidade da modalidade de licitação utilizada para a alienação do imóvel, em ofensa ao inciso I, do artigo 17, da Lei 8666/93;

CONSIDERANDO que qualquer construção no terreno alienado afeta o patrimônio histórico tombado pelo Município de São Gotardo, uma vez que está localizado exatamente no espaço central da Praça São Sebastião, ladeada por monumentos e prédios tombados.

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à anulação de todos os atos que culminaram com a alienação do imóvel situado na Praça São Sebastião, entre a Avenida Presidente Vargas e Rua Coronel Fonte Boa, local em que estava construída a antiga Rodoviária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar terceiros de boa-fé que forem prejudicados com a anulação dos atos, conforme se apurar em processo administrativo próprio.

Art. 3º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 127 6/97, 1281/97, 1293/97 e 1301/97.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.5º. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 01 de dezembro de 2008.

Paulo Uejo
Prefeito Municipal